

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XX — N.º 63

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1965

ATA DA 85<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1965.

3<sup>a</sup> Sessão Legislativa,  
da 5<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E Raul Giuberti

As 11 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldewasser Santos  
Passos

Edmundo Levi

Arthur Virgílio  
Zacharias de Assumpção

Cattete Pinheiro

Moura Palha

Eugenio Barros

Victorino Freire

Joaquim Parente

Manoel Dias

Sigefredo Fuchaco

Menezes Pimentel

José Bezerra

Dinarte Mariz

Manoel Vilaca

Heribaldo Vieira

Júlio Leite

José Leite

Aloysio de Carvalho

Eduardo Catalão

Josaphat Marinho

Jefferson de Aguiar

Raul Giuberti

Afonso Arinos

Aurélio Viana

Milton Campos

Benedicto Valladares

Nogueira da Gama

de Mattos

Andrade

José Feliciano

José Elias

Lopes da Costa

Filinto Müller

Gastão Müller

Adolpho Franco

Mello Braga

Irineu Bornhausen

Antônio Carlos

Atílio Fontana

Quido Mondin

Daniel Krieger — 43.

E os Srs. Deputados:

Acre:

Altino Machado — PSD.

Armando Leite — PSD.

Geraldo Mesquita — PSD.

Jorge Kalume — PSD.

Mário Maia — PTB.

Rui Lino — PTB.

Wanderley Dantas — PSD.

Amazonas:

Abrahão Sabbá — PSD.

Djalma Passos — PTB.

João Veiga — PTB.

Leopoldo Peres — PSD.

Manoel Barbuda — PTB.

Fábio Coelho — PDC.

Wilson Calmon — PSP (28-1-66).

## CONGRESSO NACIONAL

Pará:

Adriano Gonçalves — UDN (9 de novembro de 1965).  
Burlamaqui de Miranda — PSD.  
Gabriel Hermies — UDN.  
João Menezes — PSD.  
Lopo de Castro — PSP.  
Stélio Maroja — PSP.  
Waldemar Guimarães — PSD.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB.  
Dyrno Pires — PSD.  
Ezequias Costa — UDN.  
Gayoso e Almendra — PSD.  
João Mendes Olímpio — PTB.  
Moura Santos — UDN.

Ceará:

Alfredo Barreira — UDN (28 de dezembro de 1965).  
Costa Lima — UDN.  
Dager Serra — PTB (22-10-65).  
Edilson Meio Távora — UDN.  
Esmerino Arruda — PSD.  
Euclides Wicar — PSD.  
Flávio Marcilio — PTB.  
Francisco Adeodato — PTN.  
Furtado Leite — UDN.  
Leão Sampaio — UDN.  
Lourenço Colares — PTB (10 de dezembro de 1965).  
Marcelo Sanford — PTN.  
Martins Rodrigues — PSD.  
Oziris Pontes — PTB.  
Paes de Andrade — PSD.  
Paulo Sarasate — UDN.  
Ubirajara Ceará — PRP (19-11-65).  
Wilson Roriz — PSD.  
Paulo Teixeira.

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho.

Paraíba:

Ernany Sátiro — UDN.  
Flaviano Ribeiro — UDN.  
Humberto Lucena — PSD.  
Jandu Carneiro — PSD.  
João Fernandes — PSD.  
Luiz Bronzeado — UDN.  
Plínio Lemos — UDN.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.  
Alde Sampaio — UDN.  
Andrade Lima Filho — PTB.  
Arruda Câmara — PDC.  
Augusto Novaes — UDN.  
Aurino Valois — PTB.  
Bezerra Leite — PTB.  
Clodomir Leite — PTB.  
Costa Cavalcanti — UDN.  
Geraldo Guedes — PSD.  
João Cleofas — UDN.  
Josecarios Guerra — UDN.

Luiz Pereira — PST.  
Magalhães Melo — UDN.  
Milvernes Lima — PTB.  
Ney Maranhão — PTB.  
Nilo Coelho — PSD.  
Osvaldo Lima Filho — PTB.  
Souto Maior — PTB.  
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Medeiros Neto — PSD.  
Muniz Falcão — PSP.  
Oceanó Carneiro — UDN.  
Oséas Cardoso — PTN.

Sergipe:

Arnaaldo Garcez — PSD.  
Francisco Macedo — PTB.  
José Carlos Teixeira — PSD.  
Machado Rollemberg — UDN.  
Walter Batista — PSD.

Bahia:

Aloysio Short — UDN (4-12-65).  
Antônio Carlos Magalhães — UDN.  
Aloísio de Castro — PSD.  
Clemens Sampalo — PTB.  
Cícero Dantas — PSP.  
Edvaldo Flores — UDN (4-12-65).  
Gastão Pedreira — PTB.  
Heitor Dias — UDN.  
Henrique Lima — PSD.  
João Alves — PTB.  
Josaphat Azevedo — PTN.  
Josaphat Borges — PSD.  
Luna Freire — PTB.  
Manoel Novaes — PTB.  
Mário Piva — PSD.  
Ney Novaes — PTB.  
Nonato Marques — PSD.  
Oliveira Brito — PSD.  
Oscar Cardoso — UDN.  
Pedro Catalão — PTB.  
Raimundo Brito — PTB.  
Regis Pacheco — PSD.  
Ruy Santos — UDN.  
Teóduo de Albuquerque — PTB.  
Tourinho Dantas — UDN.  
Vasco Filho — UDN.

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB.  
Dirceu Cardoso — PSD.  
Dulcino Monteiro — UDN.  
Floriano Rubin — PTN.  
João Calmon — PSD.  
Osvaldo Zanelli — PRP.  
Raimundo de Andrade — PTN.  
Gil Veloso.

Rio de Janeiro:

Adahuri Fernandes — PTB (4 de dezembro de 1965).  
Adolpho Oliveira — UDN.  
Afonso Celso — PTB.  
Alair Ferreira — PSD.  
Amaral Peixoto — PSD.  
Ario Teodoro — PTB.  
Bernardo Bello — PSP.  
Fábio Coelho — PDC.  
Condeixa Filho — PSP (S.E.).  
Dado Coimbra — PSD.

Edésio Nunes — PTB.  
Fontes Torres — PSB.

Geremias Fontes — PDC.

Humberto El Jaick — PTB (4 de dezembro de 1965).

Raymundo Padilha — UDN.

Roberto Saturnino — PSB.

Cuanabara:

Aduato Cardoso — UDN.

Afonso Arinos Filho — PDC (M.E.)

Aliomar Baleiro — UDN.

Arnaaldo Nogueira — UDN.

Autônio Melo — PTB.

Baeta Neves — PTB.

Benjamim Farah — PTB.

Ezeio da Silveira — PTB.

Cardoso de Menezes — UDN.

Eurico Oliveira — PTB.

Expedito Rodrigues — UDN.

Hamilton Nogueira — UDN.

Jamil Amíden — PTB.

Mendes de Moraes — PSD.

Nelson Carneiro — PSD.

Noronha Filho — PTB.

Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP.

Aécio Cunha — PR.

Amintas de Barros — PSD.

Aquiles Diniz — PTB.

Austregesilo de Mendonça — PTB.

Bento Gonçalves — PSP.

Bilac Pinto — UDN.

Carlos Murilo — PSD.

Celso Murta — PSD.

Celso Passos — UDN.

Cyro Maciel — PR (S.E.)

Dnar Mendes — UDN.

Francisco Pereira — UDN.

Geraldo Freire — UDN.

Guilhermino de Oliveira — PSD.

Horácio Bethônico — UDN.

João Herculino — PTB.

José Bonifácio — UDN.

José Humberto — UDN (S.E.)

Manoel de Almeida — PSD.

Manoel Taveira — UDN.

Milton Reis — PTB.

Nogueira de Rezende — PR.

Ormeo Botelho — UDN.

Oscar Corrêa — UDN.

Ozanam Coelho — PSD.

Padre Nobre — PTB.

Padre Vidigal — PSD.

Paulo Freire — PTB.

Pedro Aleixo — UDN.

Pinheiro Chagas — PSD.

Renato Azzedo — PSD.

Simão da Cunha — UDN.

Tancredo Neves — PSD.

São Paulo:

Afrânio da Oliveira — UDN.

Alceu de Carvalho — PTB.

Amaral Furlan — PSD.

Aniz Badra — PDC.

Antônio Feliciano — PSD.

Athlê Coury — PDC.

Batista Ramos — PTB.

Carvalho Sobrinho — PSP.

Celso Amaral — PTB.

Carlos Werneck — PDC (S.E.)

Cunha Bueno — PSD.

Dias Menezes — PTN.  
Derville Alegretti — MTR.  
Ewald Pinto — MTR.  
Franco Montoro — PDC.  
Germinal Feijó — PTB.  
Harry Norman — PSP.  
Helcio Maghenzani — PTB.  
João Lisboa — PTB (26-11-65).  
José Barbosa — PTB.  
José Resegue — PTB.  
Lacóte Vitale — PTB.  
Lauro Cruz — UDN.  
Lino Morganti — PTB.  
Luiz Francisco — PTN.  
Mário Covas — PST.  
Mauricio Goulart — PTN.  
Milto Cammarosano — PTB.  
Nicolau Tuma — UDN.  
Pacheco Chaves — PSD.  
Padre Godinho — UDN.  
Paulo Lauro — PSP (1-12-65).  
Pedro Marão — PTN.  
Pedroso Júnior — PTB.  
Pinheiro Brisolla — PSD.  
Plínio Salgado — PRP.  
Sussumu Hirata — UDN.  
Teófilo Andrade — PDC.  
Tufy Nassif — PTN.  
Ulysses Guimarães — PSD.  
Goiás:  
Anísio Rocha — PSD.  
Benedito Vaz — PSD.  
Castro Costa — PSD.  
Celestino Filho — PSD.  
Eminval Caiado — UDN.  
Geraldo de Pina — PSD.  
Jales Machado — UDN.  
Lisboa Machado — UDN (M-11-65).  
Lizandro Paixão — PTB (9-12-65).  
José Freire — PSD.  
Ludovico de Almeida — PSP.  
Rezende Monteiro — PTB.  
Peixoto Silveira.

Mato Grosso:  
Corrêa da Costa — UDN.  
Edison Garcia — UDN.  
Miguel Marcondes — PTB.  
Rachid Mamed — PSD.  
Wilson Martins — UDN.  
Paraná:  
Antônio Annibelli — PTB.  
Antônio Baby — PTB.  
Emílio Gomes — PDC.  
Fernando Gama — PTB.  
Ivan Luz — PRP.  
Jorge Curi — UDN.  
José Richa — PDC.  
Lyrio Bertoli — PSD.  
Maia Neto — PTB.  
Mário Gomes — PSD.  
Newton Carneiro — UDN.  
Petronio Fernal — PTB.  
Plínio Costa — PSD.  
Rafael Rezende — PSD.  
Renato Celidônio — PTB.  
Wilson Chedid — PTB.

Santa Catarina:  
Albino Zeni — UDN.  
Antônio Almeida — PSD.  
Aroldo Carvalho — UDN.  
Carneiro do Loyola — UDN.  
Diomício de Freitas — UDN.  
Laerte Vieira — UDN.  
Lenoir Vargas — PSD.  
Orlando Bertoli — PSD.  
Osni Regis — PSD.  
Paulo Macarini — PTB.

Rio Grande do Sul:  
Adílio Viana — PTB.  
Afonso Anachau — PRP.  
Antônio Bresolin — PTB.  
Ary Alcântara — PSD.  
Bruto Velho — PL.  
Cesar Prieto — PTB.  
Cid Furtado — PDC.  
Clovis Pestana — PSD.  
Croacy de Oliveira — PTB.  
Euclides Tricha — PDC.  
Flôres Soares — UDN.  
Floriano Paixão — PTB.  
Giordano Alves — PTB.  
Jaíro Brum — MTR.  
José Mandelli — PTB.  
Lino Braun — PTB.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

	Capital e Interior	Funcionários
Semestre .....	Grf 50.	Capital e Interior
Ano .....	Grf 26.	Ano ..... Grf 76.
	Exterior	Exterior
Ano .....	Grf 136.	Ano ..... Grf 108.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

Luciano Machado — PSD.  
Marcial Terra — PSD.  
Matheus Schmidt — PTB.  
Milton Cassel — PSD.  
Osmar Grafulha — PTB.  
Peracchi Barcelos — PSD.  
Raul Pila — PL.  
Ruben Alves — PTB.  
Tarso Dutra — PSD.  
Unírio Machado — PTB.  
Zalre Nunes — PTB.

Amapá:

Janary Nunes — PSP.

Rondônia:

Hegel Morhy — PSP.

Roraima:

Francisco Elesbão — UDN.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade).

As listas de presença acusam o comparecimento de 43 Srs. Senadores e 293 Srs. Deputados, num total de 336 Srs. Congressistas.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da sessão anterior.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão a ata. Se nenhum dos Srs. Congressistas visse fazer uso da palavra, encerraria a discussão (Pausa). Está encerrada. Em votação. Os Srs. Congressistas que aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.) A ata está aprovada.

A presente sessão foi convocada, nos termos do que determina a Resolução nº 1 do Congresso Nacional, para o fim de serem lidas as mensagens com as quais o Sr. Presidente da República acaba de encaminhar ao Congresso Nacional, para tramitação em conjunto, nos termos do Ato Institucional o projeto de emenda à Constituição que

tituição que recebeu o nº 5, de 1965, do Congresso Nacional, e o projeto de lei que recebeu o nº 9, de 1965, do Congresso Nacional. A sessão ainda se destina à designação das comissões que deverão emitir parecer sobre os projetos e ao estabelecimento do calendário a ser observado na tramitação das proposições.

#### O SR. BERNARDO BELO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra para uma questão de ordem o nobre Deputado Bernardo Belo.

#### O SR. BERNARDO BELO:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, afinal vieram as famosas e esperadas mensagens do Poder Executivo que dão boa notícia de como se recebe, no momento, no nosso País, a própria vontade popular. Eleitos os Governadores de 11 Unidades da Federação, não tardou chegar ao Congresso Nacional a mensagem que aqui tomou o nº 5, do corrente ano, por via da qual se visa a ampliar o quadro das hipóteses de intervenção federal nos Estados e, consequentemente, restringir o princípio da autonomia dos Estados na qual se baseia a própria Federação consagrada na nossa Constituição.

Ora, Sr. Presidente, diz o § 8º do art. 217 da Constituição da República: “Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação ou a República”.

Sr. Presidente, a Mensagem nº 5, no seu art. 1º, diz:

“Acrescente-se ao art. 7º os seguintes itens:

VIII — assegurar a execução das leis federais;

IX — prevenir ou reprimir a comicação intestinal grave”.

Sr. Presidente, com essa amplitude, pretende o Governo, sem dúvida alguma, abolir a Federação do Brasil, objeto de tantas lutas e, afinal, providência sábia dos legisladores, desde longo tempo, para resguardar a unidade nacional.

Sr. Presidente, surgiu essa emenda constitucional em atenção ao revanchismo, termo moderno som que se pretende constantemente ofender e diminuir a autoridade do Congresso Nacional e dos homens de vida pública do País. É tão grave o que se pretende ali estabelecer que vale pena o Congresso enfrentar esta questão com seriedade, com patriotismo, para resguardar para os dias de amanhã o País que recebemos integral daqueles que nos precederam no dever sagrado de representantes do povo brasileiro.

Sr. Presidente, a minha questão de ordem funda-se, pois, no art. 217, 6º. Entendo que não pode a Mesa admitir a emenda constitucional porque, evidentemente, ela objetiva, ela tende, pelo menos, a sacrificar a Federação, criando novos casos de intervenção nos Estados, barateando de tal forma a necessidade de intervenção que um órgão da imprensa da Capital da República fala da comicação que todos podem sentir a qualquer momento “prevenir ou permitir comicação intestinal”. Essa comicação não quer, ter, absolutamente. Preferimos dissolvidos o Congresso Nacional a continuar a cada momento (palmas prolongadas) o Poder Executivo a exigir que demos cobertura aos atos de revide que pratica contra a vontade do povo, manifestada a 3 de outubro próximo passado.

Esta a questão de ordem. (Muito bem. Palmas.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A presidência não pode acolher a questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Bernardo Belo, uma vez que da sua própria exposição deixa S. Exa. manifesta que a questão da ordem nasce da apreciação de intenções que procura encontrar ou encontra na matéria proposta ao Congresso Nacional. É evidente que o assunto merece investigação da Comissão própria, não podendo a Mesa, in limine, considerar como revestida das condições de infringência ao artigo constitucional invocado, ficando a responsabilidade deste estudo, inclusive dos efeitos que porventura a Emenda Constitucional produza sobre o princípio federativo brasileiro, à consideração da nobre Comissão Especial que será constituída nesta oportunidade.

#### O SR. PEDRO ALEIXO:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado Pedro Aleixo.

#### O SR. PEDRO ALEIXO:

(Sobre a questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ouvi de fora do plenário a questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Bernardo Belo e procurei chegar a tempo de pedir a palavra para oferecer a contestação conveniente.

Registro, Sr. Presidente, que V. Excelência, tomando a questão de ordem no que ela representa substancialmente, já decidiu de forma que dispenso, qualquer contestação de nossa parte.

Desejo entretanto, fique aqui consignado que o Sr. Presidente da República, ao enviar uma mensagem, não podia jamais pretender criar restrições ao exercício e à prática (Protestos) do regime democrático, tanto assim que a matéria é submetida a esses vigorosos defensores, hoje uma democracia pela qual muitas ve-

nes não souberam lutar. Então, testemunhos nós, como diz V. Exa., oportunidade para manifestar as nossas divergências no exame do assunto. — Mas não será jamais para que aceitemos nós, que nesta Casa damos apoio ao Governo da República, a pena de sermos os propiciadores de um ambiente no qual não possamos proclamar a pureza das nossas intenções e o interesse que pombos hoje, como sempre pusemos, na defesa das instituições democráticas. (*Muito bem.* — *Palmas*).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da mensagem, que compreende o Projeto de Emenda à Constituição nº 5.

#### O SR. CHAGAS RODRIGUES:

Sr. Presidente, pela ordem.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Maura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Chagas Rodrigues.

#### O SR. CHAGAS RODRIGUES:

(Questão de ordem) — Sr. Presidente, decidiu V. Exa. no sentido de que o Projeto de Emenda à Constituição nº 5 não atentava contra a Federação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Peço licença ao nobre Deputado. A matéria já é resolvida. Quando dei a palavra a V. Exa. supus que V. Exa. iria levantar uma questão relativamente à forma de ser lida a mensagem. Ela precisa ser lida em primeiro lugar.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Mas V. Exa. verá que nessa Casa tem sido tradição haver recurso para o Plenário das decisões da Presidência. Nós que estamos aqui para defender a Federação e a Democracia e que as defendemos inclusive em pleno Estado Nôvo. (*Muito bem*) e que não estamos aqui para abdicar, nunca, dos nossos ideais em defesa da democracia, dos direitos dos cidadãos da Federação e da República, nos, Senhor Presidente, no cumprimento do nosso dever, recorremos da decisão de V. Exa. Em momentos como este, V. Exa. já decidiu, através de questão de Ordem, pela impertinência de certas proposições. Nouve recurso para o Plenário. E o que nós queremos aqui, nesta hora, perante a Nação, é dizer que, nesta Casa, outem e hoje e amanhã, enquanto ela estiver aberta, nós estaremos defendendo a democracia, a República e a Federação. (*Muito bem. Palmas*). E por isto que recorremos da decisão de V. Exa. E que os nobres Deputados e Senadores leiam o editorial do "Correio da Manhã" de hoje, que se coloca acima dos partidos. Nesta hora histórica queremos dizer ao povo e ao mundo que ainda há nesta Casa homens dispostos a cumprir o seu dever até o fim, que não se intimidarão diante dos arrenganhos dos subversivos, e que em defesa da democracia e da liberdade votaremos contra a mensagem. Se ela for submetida à votação. Mas reclamamos, já agora, que V. Exa., no cumprimento do seu dever, a reafeste, para que a Democracia e a Federação mais uma vez sejam preservadas por aqueles que aqui estão, na forma do juramento que fizeram precisamente para defender a Democracia, a Federação e a República. (*Muito bem. Palmas*).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência precisa lembrar ao nobre Deputado que as questões de ordem dizem respeito às divergências na aplicação do Regimento Interno e nunca à interpretação da Constituição, dada exclusivamente pelo Presidente do Congresso. Nem V. Exa. deve alimentar tais inclinações como as que acaba de re-

velar na sua questão de ordem, quando transferir para o Presidente da Casa a responsabilidade e os deveres de dar a norma a ser seguida por ambas as Casas na apreciação da Constituição do País. Jamais isto se fez no Congresso, nem na Câmara em separado, nem no Senado em separado. As dúvidas de ordem constitucional desta natureza são submetidas à Comissão própria, que é a Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que ela se pronuncie sobre a constitucionalidade ou a juridicidade das proposições. Jamais o Presidente, mesmo que solicitado, estimulado pelo plenário, poderia aceitar substituir-se aos órgãos técnicos da Casa para declarar que não deixava determinada matéria tramitar porque inconstitucional, sem ouvir antes aqueles órgãos criados no Regimento Interno para esse fim especial. Ora, no caso em apreço, no Congresso não há Comissão de Constituição e Justiça para opinar. Vai-se constituir uma Comissão Especial, que é aquela que deverá opinar. V. Exa. me quer atribuir uma grande honra, qual seja a de eu antecipar às doutras luces da Comissão Mista do Congresso Nacional e declarar desde logo que é constitucional ou que deixa de ser constitucional a matéria. E V. Exa. quer fazê-lo através da invocação de uma questão de ordem com recurso ao plenário, quando esta Presidência deu resposta à questão de ordem em atenção ao nobre Deputado Bernardo Belo. Na verdade, nenhuma questão de ordem foi proposta naquele instante, porque não se tratava de matéria de aplicação regimental, e era meramente uma cortezia da Mesa permitir ao nobre Deputado que falasse. Porque nem sequer foram lidas ainda as mensagens, e, portanto, não se iniciou nenhuma tramitação de demanda regimental. Assim, não há cabimento para o recurso de Vossa Exceléncia.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder à leitura da Mensagem nº 14 e do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1965 (C.N.).

*E' lida a seguinte:*

#### MENSAGEM

Nº 14, DE 1965 (C.N.)

(Nº de origem, 809)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tenho a honra de submeter ao estudo e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do artigo 3º do Ato Institucional, o anexo projeto de emenda à Constituição, acompanhado de exposição de motivos do Ministro da Justiça e Negócios Internos.

Brasília, em 13 de outubro de 1965.  
— H. Castello Branco.

#### PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 5, de 1965 (C.N.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, promulgaram, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição, a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescentem-se ao art. 7º os seguintes itens e parágrafo único:  
"VIII — assegurar a execução das leis federais;"

"IX — prevenir ou reprimir comoção intestina grave;"

"Parágrafo único. A intervenção nos casos dos itens VIII e IX será decretada pelo Presidente da República, observando, no que couber, o disposto nos artigos 10, 11 e 14, e ainda, quanto ao item VIII, o parágrafo único do art. 8º."

Art. 2º Dê-se ao parágrafo 1º do art. 10º a seguinte redação:

"Iº Esse fórum especial poderá estar-se aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a Segurança Nacional ou as instituições militares".

Art. 3º Ficam excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Governo Federal, com base nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, bem como as resoluções das Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores que hajam cassado mandatos eleitivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos ou Vereadores, a partir de 31 de março de 1964 até a promulgação desta Emenda.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, em 13 de outubro de 1965. Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A observação da atualidade política, e das contingências possíveis de divisar em futuro não remoto, aconselha a adoção de medidas que permitem ao Governo Federal, como é do seu precípua dever, a posse de instrumentos legais adequados à defesa das instituições democráticas. Cumple prever e prover, pois, do contrário, seríamos passíveis de grave censura, por omissões em relação a fatos que podemos ter como notórios.

Nisso, aliás, não fazemos mais do que acompanhar os sentimentos gerais da Nação, e particularmente de importantes setores de opinião, hoje grandemente preocupados com o futuro dos ideias revolucionárias. Ignorá-los seria impossível, senão pernicioso. Máximo quando o que almejam reflete perfeita e integralmente os próprios objetivos do Governo. Não há, pois, que transigir ou adaptar-se a qualquer orientação que não seja a do próprio Governo revolucionário.

Assim, depois de bem auscultar o zelo daqueles que tanto quanto nos aspiram evitar o retorno dos elementos responsáveis pelo clima de anarquia, de insegurança e de corrupção dominante antes da Revolução de 31 de março, pareceu-nos dever oferecer à apreciação e deliberação de Vossa Exceléncia medidas legislativas que se nos afiguram indispensáveis para assegurar ao País a convicção de estar habilitado a reprimir qualquer tentativa no sentido de tornar menos forte a Revolução.

Algumas delas, como é natural, destinam-se a enfrentar, se necessário, contingências presentes, e, por isso mesmo, consideram-las transitórias, apenas fadadas a existirem por tempo limitado. São perigos ocasionais, e também ocasionais e passageiros devem ser os remédios com que se busca evitá-los.

Contudo, não deveremos subestimar a importância daqueles perigos com que se defronta a democracia brasileira, que espera dos seus representantes compreensão e coragem para a adoção de provisões legais indispensáveis à segurança do regime. Os mais timidos é fácil ater-se à preservação de preconceitos. Mas essa talvez não seja, no momento, a melhor maneira de defender as instituições livres do Brasil. Para fazê-lo é necessário termos bem presente a realidade nacional. Nem exagerá-la, nem deformá-la, nem desconhecê-la.

Dai o conjunto de medidas que, se incorporadas à nossa legislação, serão fator de confiança, e, portanto, de tranquilidade para o País. Inicialmente, pareceu-nos, nos termos das emendas constitucionais que acompanham esta Exposição, a introdução, no texto da Constituição de 1946, de dispositivos que se destinam a proporcionar ao Governo federal instrumen-

tos legais e capazes de impedirem qualquer tentativa contrária aos ideais da Revolução. E, atenta aos acontecimentos, deseja-se contribuir para o encontro de medidas adequadas, raramente a opinião nacional estivera tão preparada para a adoção das quais são propostas.

Aliás — e isso deve e precisa ser dito francamente —, jamais poderíamos considerar como objetivo dos brasileiros a existência de uma democracia incapaz de se defender, e, portanto, verdadeiramente suicida. O que equivale a afirmar-se que, considerados os próprios e mais altos interesses da Nação, não poderemos permitir que, sob a capa do respeito à democracia, venham a fortalecer-se os seus piores inimigos. A contradição seria fatal. E com ela jamais poderia concordar o Governo.

Tais observações, inteiramente encasadas na realidade nacional, fazem-nos acreditar que as sugestões ora feitas a Vossa Exceléncia, se encaminhadas à decisão do Congresso Nacional, ai encontrará o necessário apoio e aprovação.

Ao artigo 7º serão acrescentados dois novos itens configurando casos de intervenção federal nos Estados, para assegurar a execução das leis federais e prevenir ou reprimir comoção intestina grave.

A primeira hipótese fôrava prevista nas Constituições de 1891, art. 6º, nº 4, e na de 1934, art. 12, nº 5, mas não consta da atual, lacuna que é necessário preencher, conforme a experiência já demonstrou.

Possivelmente tal supressão decorre das interpretações hipertróficas do federalismo, como foi frequente após o texto de 1891. Entretanto, o próprio Rui Barbosa, autor do nosso federalismo, já na Constituinte, proferira estas palavras: "Federação tornou-se moda, entusiasmico, cegueira, palavra mágica, e a cuja invocação tudo não de ceder, tinha que a invoquem mal, fora do propósito e em prejuízo da federação mesma."

Competindo, porém, ao Presidente da República sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua efetiva execução (Constituição, art. 81, nº 1), a hipótese da intervenção, ora configurada, será o meio adequado para tornar efetiva aquela atribuição presidencial.

A propósito de iguais preceitos, inscritos na primeira Constituição Republicana, o seu renomado comentador João Barbalho assim se manifestou: "Sem esse meio coercitivo, a Constituição não seria a suprema lei do País, os atos legislativos e sentenças federais não passariam de simples conselhos, sem força obrigatoria, os poderes federais não poderiam preencher os seus altos fins. E de tal modo é inherent ao Governo Federal este direito que em rigor nem fôr preciso mencioná-lo expressamente na Constituição, pois decorre forçosamente, e sem possível objecção, da índole e missão daq. clv. Governo, tendo ele até o poder de dispor de força pública para a manutenção das leis no interior do País." (Comentários, 1902, pág. 27).

Rui Barbosa, o principal inspirador da Constituição de 1891, condenou a exegese que procurava discriminá entre "assegurar a execução das leis federais" e "a das sentenças federais". Para concluir pela equivalência das situações, porque "o texto é tão formal em relação às 'leis' quanto em relação às 'sentenças'. Dequelas, tanto como destas, prescreve ao Governo Federal o cargo de 'assegurar a execução'". E "não descurará os braços, muito a seu gosto, tarde e a más horas, senão quando o venha a despertar um julgado federal". (Comentários, H. Pires, 1º vol., pág. 187).

A emenda ora proposta visa a restabelecer, portanto, um preceito que é da índole do regime federativo, sem, entretanto, a amplitude com que foi concebido, de inicio.

Assim, na forma do parágrafo único do art. 8º, caberá ao Procurador-Geral da República submeter a violação da lei federal, pelas autoridades estaduais, ao Supremo Tribunal Federal, e se este a declarar, será decretada a intervenção pelo Presidente da República e submetida, sem prejuízo de sua imediata execução, ao Congresso Nacional, na forma do art. 30.

Para prevenir ou reprimir comocão intestina grave, a Constituição prevê, no art. 206, nº 1, a declaração de estado de sítio. Mas essa providência, por si só, não será suficiente, quando estiverem associadas, para a perturbação da ordem, autoridades estaduais de maior hierarquia, como já aconteceu; ou, ainda, quando se mostrarem omissas ou indiferentes às articulações de caráter subversivo, dentro do território sob sua jurisdição.

Sem prejuízo do estado de sítio, o Governo Federal ficará também habilitado a intervir, sendo certo que qualquer dessas medidas serão submetidas à apreciação do Congresso Nacional, segundo a norma constitucional vigente (arts. 10, 11, 14, 207-15 e art. 6º do Ato Institucional, de 1964).

Alteração que também se nos afigura indispensável, para atender aos atuais conceitos da própria segurança externa, inseparável da interna, é a do parágrafo primeiro do artigo 108 da Constituição.

Pela redação vigente do parágrafo primeiro do artigo 108 da Constituição, o fórum especial para os militares e pessoas assemelhadas poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do País ou as instituições militares.

A emenda visa a substituir as palavras "segurança externa do País" pela expressão "segurança nacional".

Ao legislador ordinário, para melhor entender a repressão dos crimes contra o Estado e a sua ordem política e social, caberá dizer em que casos e condições também os civis responderão no fórum especial dos militares.

A exemplo do que ficou estabelecido no artigo 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, com relação aos atos do Governo Provisional, dos interventores federais e mais delegados do mesmo Governo.

Também nos parece importante, para a preservação dos atos da Revolução e, consequentemente, da própria tranquilidade do País, dispositivo que, nos termos da emenda proposta, exclua da apreciação judicial atos revolucionários.

Os atos praticados com base nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, e as resoluções das Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, de cassação de mandatos de Governadores e Prefeitos, foram inspirados nos objetivos da Revolução de 31 de março, visando a preservação da segurança do País, do regime democrático e da probidade administrativa.

O cunho eminentemente político de tais atos aconselha sejam os mesmos subtraídos à apreciação judicial, ainda que para o exame das formalidades extrínsecas.

A emenda visa a colocar, no mesmo plano, os atos praticados tanto com base no art. 7º, parágrafos 1º e 2º, como no art. 10 do Ato Institucional, a exemplo do que delibera a Assembleia Constituinte de 1934, bem como os da mesma natureza, de inspiração política, emanadas das Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores.

Assim, sem prejuízo de medidas outras, cuja necessidade e oportunidade estão sendo estudadas por este Ministério, e entre as quais me animo a aventar de logo a reforma do Judiciário e do Legislativo, com a adoção de dispositivos do Ato Institucional, cuja permanência em nossa legislação seria altamente proveitosa, conforme o demonstra a prática viável, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência as emendas à Constituição, que se encontram anexas, e que Vossa Excelência, se assim o entender, poderá submeter, na forma do art. 3º e seu parágrafo único do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para re-novar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Luiz Viana Filho, Ministro, interino, da Justiça e Negócios Interiores.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário irá, agora, proceder à leitura da Mensagem nº 13 e Projeto de Lei nº 9, de 1965.

É lida à seguinte:

MENSAGEM Nº 13, DE 1965 (C.N.)  
(Nº de origem, 808)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o parágrafo único do art. 4º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, o incluído projeto de lei, que dispõe sobre a suspensão de direitos políticos.

Brasília, 13 de outubro de 1965.  
H. Castello Branco.

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 1965  
(C.N.)

Dispõe sobre a suspensão de direitos políticos.

#### (DO PODER EXECUTIVO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A suspensão de direitos políticos, com base no art. 10 e seu parágrafo único do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, além do disposto no art. 337 do Código Eleitoral e no art. 6º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acarreta simultaneamente:

I — a cessação de privilégio de fórum prorrogativa de função;

II — a suspensão do direito de votar e de ser votado, nas eleições sindicais;

III — a proibição de manifestação pública sobre assunto de natureza política;

IV — a aplicação, quando necessária à preservação da ordem política e social, das seguintes medidas de segurança:

a) liberdade vigiada;  
b) proibição de freqüentar determinados lugares;  
c) domicílio determinado.

Art. 2º Constitui crime a infração do disposto no item III do art. 1º.

Pena: de 3 meses a 1 ano de detenção.

Quem, de qualquer modo, corre para o crime, incide na mesma pena.

§ 1º Se o crime for praticado por meio de imprensa, rádio ou televisão, o responsável pelo órgão de divulgação será também processado e julgado pelo Juiz singular e a pena será acrescida de multa de 100.000 a ... 1.000.000 de cruzeiros.

§ 2º A condenação importa ainda na perda de proventos de disponibilidade, aposentadoria, reforma ou pensão, cujo pagamento ficará suspenso desde o recebimento da denúncia.

Art. 3º As medidas de segurança previstas no item IV do art. 1º serão aplicadas pelo Ministro da Justiça, após investigação sumária pelo Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública, e submetidas, dentro de 48 horas, à apreciação do Juiz Criminal do Distrito Federal, observando-se, no que couber, o Código Penal e o Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Da decisão, despenchado ou sentença do Juiz sobre a aplicação da medida de segurança, ou sua execução, cabrerá recurso em sentido estrito, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, 13 de outubro de 1965.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No conjunto de medidas indispensáveis à preservação das instituições, conforme tive a honra de expor a Vossa Excelência, na exposição de motivos relativa às emendas à Constituição que considerei necessário propor a Vossa Excelência, não pode ser omitida a regulamentação, por lei, da situação daqueles que tiveram os direitos políticos suspensos com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964.

Como é do conhecimento do País, em que pese às informações em contrário divulgadas, especialmente no estrangeiro, com o propósito de proporcionar falsa e desagradável impressão sobre a nossa democracia, a verdade é ser a Revolução de 31 de março um raro exemplo, na história das revoluções, de respeito às garantias individuais. Intacto permaneceu o artigo 141 da Constituição. E todos os direitos e garantias individuais subsistiram, inclusive e principalmente a mais dilatada liberdade de expressão do pensamento pela imprensa, rádio e televisão.

Os atos políticos e administrativos do Governo sofrem ilimitada discussão, nem sempre de boa-fé, nem sempre em linguagem isenta de acrimônia, quer na tribuna parlamentar, quer por aqueles meios de difusão da palavra ou da imagem. A Revolução inspirou-se no propósito de preservar o ideal democrático do povo brasileiro e de manter a plenitude dos direitos e garantias dos cidadãos. Não atingiu senão aqueles que reiteradamente atentaram contra esse patrimônio político e moral da Nação ou urdiram, em cumplicidade com os inimigos do regime ou da probidade administrativa, a trama desfeita pelo acontecimento histórico de 31 de março. Mas, mesmo em relação a esses, limitou-se o Ato Institucional a afastá-los temporariamente do gozo e exercício dos direitos políticos, sem outro gravame sobre suas liberdades ou sobre seus interesses civis e econômicos.

A despeito da tradição liberal e tolerante da política brasileira, essa atitude foi inédita e mereceu censura de vários cidadãos de prós, que advertiam a Revolução acerca da previsível maquinaria daqueles autores e cúmplices dos crimes de toda a natureza praticados nos anos anteriores à Revolução. Recorrendo apenas a precedentes históricos e jurídicos por demais conhecidos, até porque constam de textos legais que já vigoraram no País, o Governo poderia ter recorrido ao banimento, ao exílio no estrangeiro, ao estado de sítio, ao congelamento dos depósitos bancários, à censura a jornais, rádios e T.V., como, para feito em 1930, em 1932, em 1935, em não lembrar fatos mais remotos, foi 1937 e em 1955.

Mas, por outro lado, os fatos recentes, afrontosa desentona dos arti-

tífices da subversão e da corrupção — muitos dos quais não-quitados pela justiça por crimes de que são acusados e estão sendo processados regularmente — tudo isso está a exigir que o Governo não cruze os braços, inerme, diante de quantos desagiam a ação moralizadora e corretiva da Revolução de 31 de março de 1964.

Seria irônico tolerar-se que participem de atividades político-partidárias aqueles que sofreram as sanções do Ato Institucional. Muito menos conspirarem contra a democracia. Não pretendendo utilizar contra eles, pelo risco de atingir outros, as medidas dos artigos 206 e seguintes da Constituição, o Governo deformaria a necessidade de completar a legislação vigente, no sentido de conferir os inimigos da democracia brasileira.

Em consonância com essas ideias e provendo a necessidade de segurança nacional e preservação do regime democrático restaurado pela Revolução, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que, interpretando e completando a legislação anterior, define os limites e consequências da cassação de direitos políticos por efeito do Ato Institucional e arma juridicamente o Governo contra os que desafiam a ordem jurídica restabelecida em 31 de março de 1964.

Além do que dispõem o art. 337 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) e o art. 6º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965) com relação às atividades partidárias de pessoas que não estiverem no gozo de direitos políticos, as atingidas pelo art. 10 do Ato Institucional ficarão sujeitas a outras sanções, decorrentes ou intimamente relacionadas com a própria suspensão daqueles direitos.

A competência jurisdicional por prerrogativas de função, estabelecida na Constituição e nas leis, para resguardar o seu pleno exercício, foi estendida, por construção jurisdicional, aos titulares, após a cessação do exercício.

Mas, sendo prerrogativa eminentemente política, não deve subsistir em favor de quem, "no interesse da paz e da honra nacional", teve os seus direitos políticos suspensos pelo prazo de 10 anos".

A proibição de manifestação pública sobre assuntos de natureza política é medida que se impõe contra aqueles que por tão graves motivos estão afastados da lides partidárias; não bastam, como já ficou evidenciado, as restrições contidas no Código Eleitoral (art. 377) e na Lei Orgânica dos Partidos Políticos (art. 6º); outras, como as articuladas no projeto, devem ser estabelecidas em lei a fim de evitar a influência, por qualquer forma, na vida pública brasileira, dos que não podem participar por imperativo do Ato expedido pelo Comando Revolucionário, em 9 de abril de 1964.

Assim, o projeto estende aos que estão privados de seus direitos políticos, na forma já declarada, as medidas de segurança não-detentivas a que alude o art. 88, § 1º, números I, II e III, do Código Penal, ou seja: a liberdade vigiada, a proibição de freqüentar determinados lugares ou a determinação de domicílio.

Sempre que necessária à preservação da ordem política e social, e segundo a periculosidade do agente, ser-lhe-á aplicada a medida de segurança adequada, observado o disposto na legislação penal e processual penal vigentes.

A co-autoria é estabelecida, nos termos do art. 25 do Código Penal, em relação a quem, de qualquer modo, incorre para o crime de manifestação pública sobre assunto de natureza política, acrescida de multa, no

caso de divulgação por meio de imprensa, rádio ou televisão.

Aqueles que receberem proventos de disponibilização, aposentadoria, reforma ou pensão, ficarão deles privados por força de condenação e enquanto ela durar.

A aplicação de medidas de segurança caberá ao Ministro da Justiça, após sumária investigação pelo Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública e submetidas, dentro de 48 horas, à apreciação do Juiz Criminal do Distrito Federal, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos — (Constituição, art. 104, II, a, 2<sup>a</sup> parte; art. 141, § 4º; Código de Processo Penal, art. 581).

São estas as medidas articuladas no projeto, cuja conversão em lei é do interesse da preservação da paz, da segurança pública e da consolidação da ordem democrática empreendida pelo governo instituído pelo movimento revolucionário de 31 de março de 1964.

E' para atender a tal situação, e impedir que pessoas cujos direitos políticos se encontram suspensos exerçam qualquer atividade pública, que tenho a honra de submeter à decisão de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, dispondo sobre a suspensão dos direitos políticos e seus efeitos, quando decretada com base no artigo 10 e parágrafo único do mesmo Ato Institucional. — Luiz Viana Filho, Ministro Interino da Justiça e Negócios Interiores.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou designar a Comissão Mista que deverá dar parecer à Emenda à Constituição número 5, a qual ficará constituída dos seguintes membros:

Senadores pelo PSD: Sigefredo Pacheco, Eugênio de Barros, Atilio Fontana e Júlio Leite. Deputados pelo PSD: Nelson Carneiro, Tancredo Neves e Luciano Machado. Senadores pelo PTB: Arthur Virgílio, Bezerra Neto e Silvestre Péricles; Deputados pelo PTB: Chagas Rodrigues, Noronha Filho e João Herculino. Deputados pela UDN: Raimundo Padilha, Costa Cavalcanti e Geraldo Freire. Senadores pela UDN: Heribaldo Vieira, Joaquim Parente e Adolpho Franco. Deputado pelo PSP: Muniz Falcao. Deputado pelo PDC: Henrique Turner. Pelo Bloco Parlamentar Independente: Senador Catete Pinheiro.

Essa Comissão deverá instalar-se na data de hoje, a fim de escolher o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator. — Os dias 15, 18 e 19 ficarão reservados à apresentação de emendas perante a Comissão. O dia 21 é destinado à apresentação do parecer pela Comissão. Dia 26, às 21 horas, dar-se-á a discussão da matéria em plenário, em sessão conjunta do Congresso Nacional.

Assim, repetindo: 14, instalação da Comissão, escolha do Presidente Vice-Presidente e Relator. Dias 15, 18 e 19 — sexta-feira, segunda-feira e terça-feira — apresentação de emendas perante a Comissão; dia 21 parecer da Comissão; dia 26, às 21 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, reunião do Congresso Nacional para discussão da matéria.

Vou agora anunciar a Comissão Mista que deverá dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 9, que dispõe sobre a suspensão de direitos políticos: Deputados pelo PSD: Gustavo Capanema, Humberto Lucena e Celestino Filho; Senadores pelo mesmo partido: Vitorino Freire, Manoel Dias Menezes Pimentel e Sigefredo Pacheco; Deputados pelo PTB: Matheus Schmidt, Chagas Rodrigues e Alceu de Carvalho; Senadores: Arthur Virgílio, Oscar Passos, Edmundo Levy; Senadores pela UDN: Joaquim Parente, Adolpho Franco, Heribaldo Vieira; Deputados pelo mesmo partido: Raimundo Padilha, Costa Cavalcanti, Geraldo Freire; Senador pelo Bloco Parlamentar Independente: Raul Giuberti; Deputado pelo PSP: Broca Filho; Deputado pelo Partido Democrata Cristão: Arruda Câmara.

O calendário para esta Comissão é o seguinte:

Dia 14 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e Relator.

Nos térmos do Regimento, o prazo para apresentação de emendas perante essa Comissão é de 5 dias, por se tratar de projeto de lei. Nos projetos de emenda à Constituição, o prazo é de 3 dias.

Então, os dias reservados para apresentação de emendas perante a Comissão serão os seguintes:

Dia 15, sexta-feira, manhã; — Dia 18, segunda-feira; Dia 19, terça-feira; dia 20, quarta-feira; dia 21, quinta-feira. O dia 25 fica reservado para apresentação do parecer pela Comissão.

Dia 28, às 14 e 30 horas, reunir-se-á o Congresso Nacional, no plenário

da Câmara dos Deputados, para discussão do Projeto de Lei nº 9.

Este o calendário.

#### O SR. HUMBERTO LUCENA:

Sr. Presidente, pela ordem.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Auro Moura Andrade) — Com a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Deputado Humberto Lucena.

#### O SR. HUMBERTO LUCENA:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, exatamente no momento em que anuncio V. Exa. que vai designar a Comissão Mista, pretendia levantar uma questão de ordem.

Nos térmos regimentais, após a leitura das mensagens, a Presidência deverá, imediatamente, proceder à constituição da respectiva Comissão. Ficou bem claro, na resposta que V. Exa. deu à questão de ordem anteriormente levantada, que a Presidência, ao receber as mensagens, determinar sua leitura e encaminhamento, não prejudicou sua constitucionalidade. Disse muito bem V. Exa. a oportunidade, que a Presidência apenas recebia as proposições, nos termos regimentais, para seu encaminhamento, a fim de que as Comissões Mistas nomeadas examinassem, na sua plenitude, todos os aspectos formais, inclusive aquele muito bem focalizado pelo eminentíssimo líder de minha bancada, Deputado Chagas Rodrigues, da inconstitucionalidade do projeto.

Nesta questão de ordem exatamente desejamos fique consignado que não houve um prejuízamento acerca da constitucionalidade, mas apenas o encaminhamento da matéria para exame por parte dos órgãos competentes. Neste momento, entendo conveniente pedir a atenção dos ilustres membros das Comissões que V. Exa. vai constituir para que efetivamente estudem esse aspecto abordado na questão de ordem, porque parece evidentemente inconstitucional qualquer reforma no sistema federativo e republicano.

Além da inconstitucionalidade manifesta, a que as Comissões não podem fugir, há indiscutivelmente, profunda inconveniência nas proposições porque fere frontalmente o regime democrático. As restrições determinarão, verdadeira castração desse regime democrático, que aliás desde 1º de abril não funciona na sua plenitude.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou designar a Comissão Mista que deverá proferir parecer sobre a Emenda à Constituição nº 5, bem como definir o calendário a respeito da mesma emenda.

#### O SR. UNIRIO MACHADO:

(Questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, exatamente no momento em que anuncio V. Exa. que vai designar a Comissão Mista, pretendia levantar uma questão de ordem.

Nos térmos regimentais, após a leitura das mensagens, a Presidência deverá, imediatamente, proceder à constituição da respectiva Comissão. Ficou bem claro, na resposta que V. Exa. deu à questão de ordem anteriormente levantada, que a Presidência, ao receber as mensagens, determinar sua leitura e encaminhamento, não prejudicou sua constitucionalidade. Disse muito bem V. Exa. a oportunidade, que a Presidência apenas recebia as proposições, nos termos regimentais, para seu encaminhamento, a fim de que as Comissões Mistas nomeadas examinassem, na sua plenitude, todos os aspectos formais, inclusive aquele muito bem focalizado pelo eminentíssimo líder de minha bancada, Deputado Chagas Rodrigues, da inconstitucionalidade do projeto.

Nesta questão de ordem exatamente desejamos fique consignado que não houve um prejuízamento acerca da constitucionalidade, mas apenas o encaminhamento da matéria para exame por parte dos órgãos competentes. Neste momento, entendo conveniente pedir a atenção dos ilustres membros das Comissões que V. Exa. vai constituir para que efetivamente estudem esse aspecto abordado na questão de ordem, porque parece evidentemente inconstitucional qualquer reforma no sistema federativo e republicano.

Além da inconstitucionalidade manifesta, a que as Comissões não podem fugir, há indiscutivelmente, profunda inconveniência nas proposições porque fere frontalmente o regime democrático. As restrições determinarão, verdadeira castração desse regime democrático, que aliás desde 1º de abril não funciona na sua plenitude.

Assim, secundando as palavras do eminentíssimo líder da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, deixo aqui nosso pronunciamento contrário. Considero as medidas inconvenientes e incostitucionais, restritivas do regime democrático, constituinte o segundo projeto punição extensiva até à família, o que demonstra a profunda desumanidade dos proponentes do dia. (Muito bem. Palmas)

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

**PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO**

**PRECO DASSE NOME**